

**DECISÃO nº 3420774 / 2025 - PRE/DG/ASSESD**

1. Trata-se de proposta de contratação do treinamento *in company* “Programa de Reciclagem Anual para Atividade de Segurança - 2025”, a ocorrer no período de **04 e 08 de agosto de 2025**, com carga horária total de 30 horas, que será promovido pela empresa **BOSS TRIGGER TACTICAL TREINAMENTO EM SEGURANÇA LTDA**, nos termos do Projeto Básico anexado, documento n.º 3408230.

2. A SGP informa que a demanda está prevista no Plano Anual de Capacitação (PAC) 2025 e trata-se de capacitação obrigatória, documento n.º 3405447.

3. Foi informada a disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, documento n.º 3407484, corroborada pela COGEORC, documento n.º 3408775.

4. Instada, a ASJUR1 opinou nos termos do parecer n.º 279/2025, documento n.º 3416595, favoravelmente à contratação proposta, apresentando recomendação, para as próximas contratações, conforme abaixo transcrito:

“15. No que se refere ao preço, considerando o caráter personalizado do curso e os insumos envolvidos na prestação do serviço (logística, material bélico, ambulância, equipe técnica e deslocamentos), entendemos que o valor proposto encontra-se compatível com os parâmetros praticados pela contratada, em observância ao disposto no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

15.1. Contudo, embora a proposta comercial relativa ao mencionado Programa de Reciclagem para 2025 tenha sido apresentada por empresa que, conforme informado no Projeto Básico (doc. nº 3408230, fl. 2), vem executando reiteradamente essa capacitação junto a este Regional desde 2019, e ainda que tenha sido juntada nota de empenho referente ao exercício anterior para fins de comprovação do valor praticado, **recomendamos o aprofundamento da pesquisa de preços. Assim, com o objetivo de afastar eventuais dúvidas quanto à ocorrência de sobrepreço, sugerimos que, nas próximas contratações, sejam anexados documentos que evidenciem a celebração de ajustes similares no mercado, em consonância com o disposto no art. 1º da Portaria nº 742/2022/TRE/BA 1.**” (grifos aditados)

5. Diante do quanto recomendado pela ASJUR1 para as próximas contratações, a EFAS juntou aos autos informação quanto a outras empresas consultadas e se manifestou (documentos n.ºs 3419867 e 3419874), nos seguintes termos:

“Informamos que foram consultadas outras empresas do ramo (por e-mails, telefonemas, mensagens de *whatsapp* e até diretamente pela página da empresa na internet), porém não obtivemos retorno da maioria delas ou informaram não possuir estrutura para realizar a capacitação nos moldes solicitados.

A única empresa que enviou proposta foi a Cátedra Instituto de Desenvolvimento Profissional (doc. nº 3419867). Entretanto, em que pese o valor ser inferior ao da empresa que esta Unidade optou por contratar, não estava incluída na proposta: *estande de tiros, munição, pista de corrida, e demais instalações que se façam necessárias e nem a UTI Móvel durante a realização do TAF.*

Salientamos que não há verba para aquisição de munição por parte do Tribunal e que a Unidade demandante do treinamento pontuou a necessidade de treinamento em tiros.

Ressaltamos que tentamos realizar convênios com outros Tribunais para realização do treinamento, mas não obtivemos sucesso, inclusive porque haveria a necessidade de aquisição de munição.

Enfatizamos que negociamos, exaustivamente, com a empresa que se deseja contratar, de forma a obter o preço mais vantajoso possível, tendo em vista as restrições orçamentárias e logramos êxito, ficando a proposta atual (R\$ R\$54.091,82 - cinquenta e quatro mil, noventa e um reais e oitenta e dois centavos) com valor inferior à de 2025 (R\$69.830,80 - sessenta e nove mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos).

Por fim, reforçamos que a empresa BOSS TRIGGER TACTICAL Treinamento em Segurança LTDA mantém um desempenho compatível com o esperado e sempre entregou o contratado em perfeito alinhamento com as expectativas estabelecidas.

Assim, diante todo exposto, esta EFAS optou pela contratação da empresa supracitada.”

6. Assim, lastreado no Parecer n.º 279/2025 da ASJUR1, considerando a manifestação da EFAS, documento n.º 3419874, e a informação de disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, **AUTORIZO** a contratação da empresa **BOSS TRIGGER TACTICAL TREINAMENTO EM SEGURANÇA LTDA**, CNPJ n.º 60.311.101/0001-05, no valor total de **R\$54.091,82** (cinquenta e quatro mil noventa e um reais e oitenta e dois centavos), com fulcro no art. 74, III, “f”, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

7. Isso posto, encaminhem-se os autos, simultaneamente:
- à SOF para emissão de nota de empenho.
 - à SGP/COEDE/EFAS, para envio da nota de empenho à Contratada, juntando-se a respectiva comprovação de recebimento.
 - à SEAQUI, para publicação.

RAIMUNDO VIEIRA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 18/07/2025, às 10:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3420774** e o código CRC **3292CDA1**.